

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador da AGR nº 809, de 16 de junho de 2026

Dispõe sobre o **Auto de Infração nº 46.084** (85647249), lavrado em nome da empresa **PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA - ME** (CNPJ nº 11.396.871/0001-92), conforme processo nº **202600029000261**.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 7º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando a Resolução Normativa nº 219/2023-CR, do Conselho Regulador da AGR, datada de 31 de agosto de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autorizatários do transporte regular, dos serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa **PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA - ME**, foi autuada conforme **Auto de Infração nº 46.084**, por infração capitulada na Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - Art. 19 - VI - interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior

Considerando o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344) que trata da homologação de autos de infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

Considerando que a empresa **PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES**

LTDA - ME, embora notificada, não interpôs recurso contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, que homologou o auto de infração, conforme Resolução nº 241/2026-CJ (88504210);

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 224/2026-AGR/CREG3-16168 (91488097), bem como, do Voto nº 218/2026-AGR/CREG3-16168 (91489256) que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, proferida em reunião realizada no dia 10 de junho de 2026, com deliberação consolidada durante 12ª Reunião Ordinária do Conselho Regulador da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º - **Ratificar** a decisão de Primeira Instância proferida pela Câmara de Julgamento da AGR, que homologou o **Auto de Infração nº 46.084** pois, analisando o que consta dos autos, conclui-se que não existem razões de ordem legal para sua anulação, já que, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais, bem como, tendo em vista que a autuada, embora notificada, manteve-se inerte na fase recursal, decidir pela **manutenção** de seus jurídicos e legais efeitos, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 16 dias do mês de junho de 2026.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 22/06/2026, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **91905763** e o código CRC **BÁF5A139**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO
- ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202600029000261



SEI 91905763